



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 452 Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 13/2020
DECRETO Nº 14/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

Decreto nº 13, de 29 de abril de 2020.

Nomeia os Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para um novo mandato;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Municipal nº 484/2006, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando que a Portaria nº 481/2013, de 11 de outubro de 2013, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB junto ao FNDE/MEC.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o mandato de 02 (dois) anos.

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **TITULAR** - Antonio Nilson Pereira Garros
- **SUPLENTE** – Ana Raquel Feitosa de Andrade

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **TITULAR** - Elis Regina de Souza
- **SUPLENTE** – Neudivan de Jesus Silva

III – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** - Rogerio Martins de Oliveira
- **SUPLENTE** – Solange Rodrigues de Almeida Santos

IV – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** -Gleudson Araújo Castro
- **SUPLENTE** – Janete Gomes Souza Lima

V – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** - Maria de Lourdes do Nascimento Gonçalves
- **SUPLENTE** – Auricelma Oliveira Souza Silva

VI – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** -Elizângela de Carvalho Azevedo
- **SUPLENTE** – Angela Maria di Carvalho da Silva

VII – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- **TITULAR** -Rayshisnaide dos Santos Pereira Fortaleza
- **SUPLENTE** – Arlindo Sousa Ribeiro

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **TITULAR** - Ligianny Gonzaga de Oliveira Lira
- **SUPLENTE** – Francisca de Assis Alves da Conceição

IX – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

- **TITULAR** - Anderson Lima da Silva
- **SUPLENTE** – Damiano de Macedo da Silva

X – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL

- **TITULAR** - Marcos Vinícius Lages dos Santos
- **SUPLENTE** - Terezinha Cardoso Alves da Silva

XI – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

- **TITULAR** -Zelia Maria de Sá Rodrigues
- **SUPLENTE** - Antonia Rizete de Jesus Silva

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação da reunião de posse dos conselheiros e escolha da diretoria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 29 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO

Prefeito de Bom Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

DECRETO Nº 14, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Bom Jardim/MA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA, e,

CONSIDERANDO:

(i) que a Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, ao disporem sobre diretrizes nacionais dos serviços de saneamento básico, estabelecem regras legais sobre o planejamento, a regulação, a fiscalização, o controle social, a sustentabilidade financeira e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e atribuem ao Município responsabilidade pela elaboração de seu Plano Municipal de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, inclusive como condição de acesso aos recursos federais





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

QUARTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2020

ANO IV

EDIÇÃO N.º 452 Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de dezembro de 2022, na forma do arts. 26, §2º, do Decreto Federal n.º10.203, de 22 de janeiro de 2020;

(ii) que a Lei Federal nº.12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e seu Decreto Federal nº.7.404, de 23 de dezembro de 2010, estabelecem princípios, diretrizes, objetivos, regras legais e instrumentos sobre a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, assim como a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos pós-consumo que é materializada pelo sistema de logística reversa correspondente, imputam ao Município responsabilidade pela elaboração do seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que também é condição de acesso aos recursos federais a partir do prazo já findo de 04 agosto de 2012, na forma dos arts. 16 e 17, da Lei Federal nº.12.305, de 02 de agosto de 2010;

(iii) que a Lei Estadual nº. 8.923, e 12 de janeiro de 2009, que institui a Política Estadual de Saneamento Básico (PESB), ao integrar a eficácia do art. 214, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989 (CEMA/1989) e disciplinar a gestão associada por meio de convênio de cooperação para dispor sobre os serviços de saneamento básico em território maranhense, assegura a cooperação técnica e financeira em prol da elaboração dos planos municipais de saneamento básico e, ainda, de projetos decorrentes desses planos para captação de recursos públicos federais, assim como a promoção, em cooperação com os Municípios, da elaboração dos planos regionais de saneamento básico, nos termos do seu art. 15, incs. I e II, da Lei Estadual nº. 8.923, e 12 de janeiro de 2009;

(iv) que o Município de Bom Jardim/MA, na qualidade de aderente e beneficiário do Termo de Execução Descentralizada n.º001/2014 (TED n.º001/2014), promoveu a elaboração do seu Plano Municipal de Saneamento Básico com o apoio financeiro da União, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), e com o suporte técnico da Universidade Federal Fluminense (UFF);

(v) que editou-se o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Bom Jardim/MA, que estabelece ações e metas de imediato, curto, médio e longo prazos em prol do aperfeiçoamento da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Bom Jardim/MA, designado de PMSB/ PMGIRS, cujo inteiro teor segue em anexo a este Decreto.

§1º. O PMSB/PMGIRS orientará a gestão e o gerenciamento dos serviços de saneamento básico em todo o território do Município de Bom Jardim/MA, inclusive as ações, as atividades, as condutas e os direitos e deveres dos usuários, dos prestadores, das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e das demais pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento desses serviços.

§2º. Os programas, projetos e ações da Administração Pública direta e indireta municipal na gestão e no gerenciamento dos serviços de saneamento básico deverão ser compatíveis com o PMSB/ PMGIRS, ficando vinculados a este.

Art. 2º. A íntegra do PMSB/PMGIRS está disponível para a população na sede da Prefeitura Municipal, que é situada na Av. José Pedro Vasconcelos, s/n, Centro, Bom Jardim/MA.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o PMSB/PMGIRS também pode ser acessado no sítio eletrônico da Prefeitura de

www.bomjardim.ma.gov.br, cujo endereço eletrônico é www.saneamentomunicipal.com/municipio/maranhao.

Art. 3º. O PMSB/PMGIRS, que tem prazo de vigência indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto a cada quatro anos, preferencialmente antes da edição da lei municipal que dispõe o Plano Plurianual do Município de Bom Jardim/MA.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo não impede que o PMSB/PMGIRS seja revisto sempre que houver a necessidade de promover-se o aperfeiçoamento imediato da gestão e do gerenciamento dos serviços de saneamento básico por razões de interesse público relevantes apontadas pelo próprio PMSB/ PMGIRS.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO EM 04 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

